

" PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS "

LEI Nº.633 de 1ª de dezembro de 1969

Dá nova redação aos artigos 195, 200 e 204,
da Lei Municipal nº.464, de 05 de dezembro
de 1966.

TELEFORO SANCHEZ FELIX, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os artigos 195, 200 e 204 da Lei Municipal nº 464 de 05 de dezembro de 1966, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 195 - O pagamento da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, será exigido, por ocasião da abertura ou instalação do estabelecimento, ou cada vez que se verificar mudança de ramo de atividade, de conformidade com a seguinte tabela:

I - INDÚSTRIA

a) até 10 operários.....	R\$ 20,00 anuais
b) de 11 a 20 operários.....	R\$ 30,00 anuais
c) de 21 a 50 operários.....	R\$ 40,00 anuais
d) de 51 a 100 operários.....	R\$ 50,00 anuais
e) de 101 a 200 operários.....	R\$ 70,00 anuais
f) de 201 a 300 operários.....	R\$ 100,00 anuais
g) de 301 a 400 operários.....	R\$ 150,00 anuais
h) de 401 a 500 operários.....	R\$ 200,00 anuais
i) de mais de 500 operários.....	R\$ 250,00 anuais

II - Estabelecimentos Produtores Agro-Pecuários ISENTOS

III - COMÉRCIO:

a) de gêneros alimentícios.....	R\$ 20,00 anuais
b) de bebidas alcoólicas.....	R\$ 30,00 anuais

IV - Bancos..... R\$ 100,00 anuais

V - Profissionais Liberais..... R\$ 20,00 anuais

VI - Atividades não especificadas..... R\$ 20,00 anuais

"Artigo 200 - A Taxa de Renovação da Licença para Localização será cobrada de acordo com a tabela do artigo 195.

"Artigo 204 - A renovação da licença dar-se-á no mês de janeiro de cada exercício, mediante requerimento, acompanhado da Declaração, para inscrição de contribuinte, sobre o exercício anterior, na forma do modelo aprovado pela Prefeitura."

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor em 1ª de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove - 1969.

TELEFORO SANCHEZ FELIX
Prefeito Municipal

NELSON MORALES ROSSI
Secretário Interino

Publicada na Seção Secretária da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove - 1969

NELSON MORALES ROSSI